

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 042 /2015-SO

Requer informações sobre os índices relativos a Despesa Total Com Pessoal (DTP) dos meses de fevereiro a abril, e se há previsão de suspensão do pagamento de abono aos servidores.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.902 30/04/2015 15:15:39
Responsável: *mg*

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, as seguintes informações:

1) Qual o percentual real relativo a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2015?

a – informar individualmente o valor da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal mês a mês.

2) O setor competente da Prefeitura já possui a projeção desse mesmo percentual para o fechamento do mês de maio de 2015? Qual seria essa previsão?

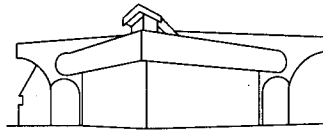
3) Os servidores correm o risco, durante o corrente ano de terem suspenso o pagamento do abono instituído pela Lei Complementar nº 124/10 e prorrogado pela Lei Complementar nº 177/15?

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 177, de 05/02/2015, prorrogou até 31/12/2015 o abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos municipais. De acordo com essa lei, o Poder Executivo poderá suspender o pagamento do abono toda vez que a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) ultrapassar o limite prudencial de 51,3%.

Nesta semana, fomos procurados por vários servidores municipais aflitos com rumores de que o pagamento de tal abono está para ser suspenso, nos levando a concluir que, caso essa notícia tenha fundamento, o limite prudencial pode estar próximo do limite.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

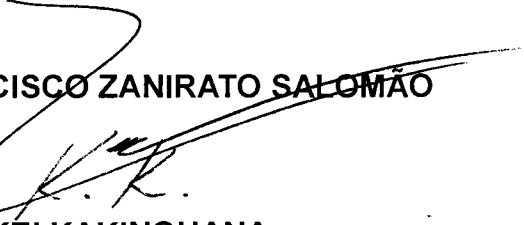
Porém, estranhamos esses rumores já que o Demonstrativo de Impacto Financeiro contido em projeto em tramitação na Câmara, o qual, entre outras providências, institui gratificação aos servidores que exercerem funções na Controladoria Interna e Auditoria Interna, demonstra outra realidade. De acordo com esse demonstrativo, datado de 1º de abril de 2015, a Despesa Total com Pessoal equivalia a 51,83% da Receita Corrente Líquida durante o período de março/2014 a fevereiro/2015. A partir de março/2015 o percentual sofreu redução para 48,43%, muito abaixo do limite prudencial estipulado pela Lei Complementar nº 177/15.

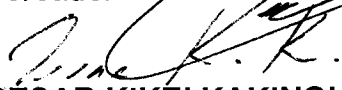
Dessa forma, diante das especulações e do nosso dever fiscalizatório, e também para que tenhamos conhecimento sobre o assunto a fim de esclarecermos os servidores que nos procuram é que solicitamos tais informações de cunho público.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de abril de 2015.


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador


VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereadora


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador


CÉSAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador


REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 177, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010 e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata a Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º O abono será pago aos servidores públicos municipais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

§ 4º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata esta lei complementar." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 177, de 5 de fevereiro de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de fevereiro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL ☒ PLC () PEMLOM nº 04, 15
Protocolo na Câmara: 19.419 Data: 30/01/15
Autógrafo: 04, 15 Data de Aprovação: 05, 02, 15
Publicação: Jornal O Sinceres Data: 06, 02, 15 Edição:
Visto do servidor responsável: ASIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre as alterações dos artigos 19 e 61, e a inclusão da Subseção VII, e o respectivo art. 25-A, no Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 058/2005, relativas à inclusão das unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e a criação de gratificação ao servidor efetivo que exerça suas funções nas respectivas unidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Os artigos 19 e 61 da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

I -

e) Controladoria Interna;

f) Auditoria Interna." (NR)

"Art. 61.

§ 2º

VI - gratificação mensal de 80% (oitenta por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções nas unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal, enquanto estiver no exercício dessa função.

§ 3º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor, com a exceção dos acréscimos pecuniários previstos nos incisos IV, V e VI do § 2º deste artigo, que incidirão sobre o vencimento básico da Prefeitura Municipal (referência salarial básica).

....." (NR)

CM Paraguaçu Paulista



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 1º de abril de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 2º Fica inclusa a Subseção VII, e o respectivo art. 25-A, no Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com a seguinte redação:

"TÍTULO III -

CAPÍTULO I -

Seção I -

Subseção VII - Da Controladoria Interna e da Auditoria Interna

Art. 25-A. Controladoria Interna e a Auditoria Interna, unidades criadas pela Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013, são vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º À Controladoria Interna compete a organização e normatização dos serviços de controle interno.

§ 2º À Auditoria Interna compete a fiscalização pela aderência dos servidores aos controles internos, bem como a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, da eficiência do gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias de receitas, subvenções e prestações de contas." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de abril de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 007, de 1º de abril de 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013, dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município. Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos. A coordenação e normatização dos controles ficam a cargo da **Controladoria Interna** e a fiscalização, a posterior, através de auditorias, a cargo da **Auditoria Interna**.

No seu artigo 4º, a Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013, estabeleceu que legislação municipal própria criaria a gratificação aos servidores da Controladoria Interna e Auditoria Interna e sobre a inclusão das respectivas unidades na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Posto isto, no processo de regulamentação e implantação de tais unidades, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre as alterações dos artigos 19 e 61, e a inclusão da Subseção VII, e o respectivo art. 25-A, no Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 058/2005, relativas à inclusão das unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e a criação de gratificação ao servidor efetivo que exerça suas funções nas respectivas unidades"*.

As alterações do artigo 19 e a inclusão da Subseção VII, e o respectivo art. 25-A, no Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, se referem à inclusão das unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

As alterações do artigo 61 da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, se referem à inclusão do inciso VI no § 2º e nova redação do inciso 3º do respectivo artigo, visando criar e disciplinar a gratificação mensal de 80% (oitenta por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções nas unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal, enquanto estiver no exercício dessa função. A gratificação incidirá sobre o vencimento básico da Prefeitura Municipal (referência salarial básica = R\$ 788,00), no valor de R\$ 630,40 (seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Da parte do Executivo, serão pelo menos três servidores que atuarão nas unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna. Dois na Controladoria Interna e um ou mais na Auditoria Interna, conforme o objeto a ser auditado.

Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO

Gratificação aos servidores da Controladoria e Auditoria Internas.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a criação da gratificação mensal de 80% ao servidor efetivo que exerça suas funções nas unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal. Os investimentos com essa equiparação será de R\$ 2.555,58 por mês, incluso os encargos patronais.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o evento

Evento/Especificação	Atual (R\$ 1,00)	Futuro ¹ (R\$ 1,00)	Impacto (R\$ 1,00)
Gratificação aos servidores da Controladoria e Auditoria Internas.	0,00	2.555,58	2.555,58
Total Mensal			2.555,58

Fonte: Divisão de Pessoal, Março/2015.

¹Encargos patronais: Previdência (24,02%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 35,13% da remuneração.

Memória de Cálculo

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	Período (meses)	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2015	2.555,58	8	20.444,63
2016	2.555,58	12	30.666,94
2017	2.555,58	12	30.666,94

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2015	2016	2017
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior ^(*)	3.286,00	3.000,00	3.000,00
2. Receita Prevista ²	139.370,00	144.361,00	157.646,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	142.656,00	147.361,00	160.646,00
4. Custo do Evento	20,44	30,67	30,67
5. ---			
6. Custo Total do Evento	20,44	30,67	30,67
7. Impacto Orçamentário (6/2)	0,01%	0,02%	0,02%
8. Impacto Financeiro (6/3)	0,01%	0,02%	0,02%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

¹ Balanço Patrimonial 2014.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2015.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Mar/2015)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	55.318.981,00	55.321.536,58	2.555,58
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	106.738.584,00	114.229.232,53	7.490.648,53
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	51,83	48,43	-3,40
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	57.638.835,36	61.683.785,57	4.044.950,21
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	54.756.893,59	58.599.596,29	3.842.702,70

¹ Período de Referência: Março/2014 a Fevereiro/2015

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
20.444,63	41.672.826,20		Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2016	2017
Redução permanente de despesa	-30,67	30,67
Total	30,67	30,67

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 1º de abril de 2015.

Prefeito Municipal

Diretor de Planejamento

Diretor de Recursos Humanos